



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 1/2026

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 1/2026, que institui a rota turística "Rota Turística Pedra do Elefante", abrangendo a área da área de proteção ambiental – APA Pedra do Elefante, no Município de Nova Venécia-ES, de iniciativa do vereador Victor Cremasco Mendonça.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 3 de fevereiro de 2026 (fl. 01). Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente em exercício, nos termos do art. 134, do Regimento Interno (fl. 09).

Uma vez distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final foi designado relator, na forma do art. 70, do Regimento Interno desta Casa (fl. 10).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral emitiu o parecer jurídico nº 20/2026 (fls. 14/19) pela constitucionalidade e legalidade da matéria, com ressalvas e recomendações.

É o relatório, passa-se ao parecer, pelos fundamentos abaixo expostos.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A proposição, de iniciativa parlamentar, tem como objeto a criação de uma rota turística que compreende a área de proteção ambiental da Pedra do Elefante, tendo como finalidade precípua, valorizar o patrimônio natural, paisagístico, ambiental e cultural do município, fomentar o turismo sustentável e incentivar o desenvolvimento econômico das comunidades situadas no entorno daquela localidade.

A Constituição Federal prevê em seu art. 61 quais são os agentes competentes para propor projetos de lei ordinárias e complementares, dentro da seara do processo legislativo, como princípio organizatório extensível aos demais entes federados.

Com efeito, o art. 44 da Lei Orgânica elencou quais são os agentes públicos que possuem competência para deflagrar o processo legislativo em âmbito municipal, estabelecendo, ainda, no § 1º, os casos de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, constata-se que a matéria em exame não se insere no rol das competências de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual se revela formalmente adequada quanto ao aspecto da iniciativa legislativa.

Quanto à competência material, a proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 23, VI e VII, e 30, I e II, que asseguram a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e promover programas de desenvolvimento, bem como a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de rota turística em área situada no território municipal insere-se claramente no âmbito do interesse local, por tratar da organização e promoção do turismo, do desenvolvimento econômico e da valorização do patrimônio ambiental e cultural do município.

Ademais, o projeto respeita o disposto no art. 225 da Constituição Federal, ao prever expressamente a observância da legislação ambiental vigente, do plano de manejo da Área de Proteção Ambiental e dos princípios da sustentabilidade.

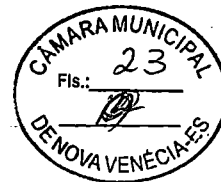
A proposta também está em consonância com a existência da Área de Proteção Ambiental Pedra do Elefante, unidade de conservação já instituída, não promovendo qualquer alteração em seu regime jurídico, mas apenas organizando política pública de incentivo ao turismo sustentável na área.

Portanto, verifica-se que a matéria se encontra regular sob os aspectos da constitucionalidade e legalidade, carecendo apenas de ajustes, na forma recomendada no Parecer Jurídico nº 20/2026, o que será feito oportunamente mediante a apresentação de emendas.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, preenchidos os requisitos formais e materiais que norteiam o processo legislativo, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 1/2026 com restrições.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 1/2026 com restrições.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de março de 2026; 72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


DENEVAL ROCHA

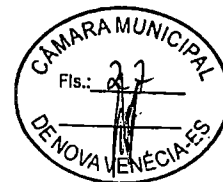
RELATOR – Membro da CLJRF

Vereador pelo PSD





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1/2026

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 1/2026: institui a rota turística "Rota Turística Pedra do Elefante", abrangendo a área da área de proteção ambiental – APA Pedra do Elefante, no Município de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Vereador Victor Cremasco Mendonça, pelo DC.
RELATOR:	Vereador Deneval Rocha, pelo PSD

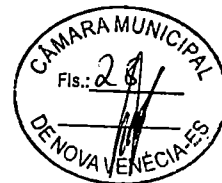
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Deneval Rocha (PSD), às folhas 21 a 23, por maioria de seus membros.

Aprovado o parecer do relator na Reunião Ordinária de 11 de março de 2026, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o Parecer desta Comissão Permanente.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 1/2026 com RESTRIÇÕES.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP


DENEVAL ROCHA
Membro da CLJRF – Relator
Vereador pelo PSD

